



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º 819 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA CUSTEIO DE MENSALIDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO À DISTÂNCIA PARA VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a pagar despesas referentes à anuidade ou mensalidade de curso de Graduação e Pós-Graduação na área de administração legislativa para Vereadores e Servidores efetivos do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O valor de cada mensalidade não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Vereador.

Art. 2º - O benefício poderá ser pago até a três Vereadores e até a dois servidores efetivos do Legislativo, que manifestarem interesse em participar do curso.

Parágrafo Único – Havendo maior número de interessados, estes deverão manifestar-se por escrito à secretaria da Casa que providenciará o sorteio dos três Vereadores e dos dois servidores efetivos que poderão matricular-se no curso.

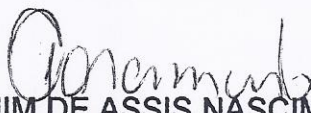
Art. 3º - Os interessados que matricularem-se no curso deverão cumprir as normas estipuladas pela entidade ministrante, inclusive quanto a aproveitamento, sob pena de terem que restituir o erário os valores desembolsados.

Art. 4º - As anuidades ou mensalidades serão depositadas diretamente a crédito da entidade ministrante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotação própria da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2006.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL